



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI N° 2.332/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA CESTA DE ALIMENTOS OU UM ABONO DE NATAL EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Por ocasião das festividades natalinas do ano de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo do município poderão, cada qual no âmbito de sua competência e mediante regulamentação própria, conceder aos seus servidores públicos municipais ativos – abrangendo estatutários, celetistas, conselheiros tutelares e temporários –, a título de benefício natalino, uma cesta de alimentos ou, alternativamente, um abono de Natal em pecúnia, a ser creditado na conta do beneficiário, com classificação contábil de vale-alimentação.

§ 1º. O valor unitário do benefício natalino de que trata o *caput*, para cômputo do abono ou valor da cesta de alimentos, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado o limite orçamentário e a disponibilidade financeira de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo.

§ 2º. A concessão do benefício é discricionariedade de cada um dos Poderes, além de observar a disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo direito adquirido nem obrigação fixa e permanente do Município.

§ 3º. A forma de concessão (cesta de alimentos ou valor em pecúnia) será definida por ato da Autoridade Máxima de cada Poder, considerando critérios de conveniência administrativa e economicidade.

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 9 de dezembro de 2025.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI N° 2.332/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração